
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo *“Formulário de Análise de Fundo de Investimento”*, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>



**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4,5}**

Número do Termo de Análise de Credenciamento	005/2022
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	008/2022

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Videira/SC	CNPJ	83.039.842/0001-84
Unidade Gestora do RPPS	Inst. Previd. Social dos Serv. Públicos do Mun. de Videira	CNPJ	05.002.371/0001-26

II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	<input checked="" type="checkbox"/>	Gestor:	<input checked="" type="checkbox"/>
Razão Social	Banrisul SA Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio	CNPJ	93.026.847/0001-26		
Endereço	Rua Caldas Junior, 108, 4º Andar, Centro, POA, RS	Data Constituição	26-07-1971		
E-mail (s)	[REDACTED]	Telefone (s)	[REDACTED]		
Data do registro na CVM	26-03-2015	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários		
Data do registro no BACEN	26-07-1971	Categoria (s)	Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio		

Principais contatos com o RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Fabricia Ruviaro	Gerente	[REDACTED]	[REDACTED]

Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010⁶	
SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):		
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Certidão da Fazenda Municipal	Em anexo	http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	Em anexo	https://www.sefaz.rs.gov.br
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Em anexo	https://rfb.gov.br/
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	Em anexo	https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

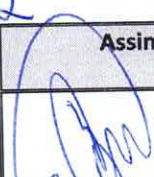
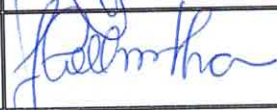
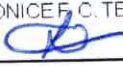
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:	O RPPS da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA declara, nos termos da Resolução do CMN nº 4.693/2021, que a Instituição Financeira Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao INPREVID para a possível alocação de recursos financeiros do regime próprio pelo prazo de 12 (doze) meses. Os documentos institucionais e técnicos estão em conformidade, nada consta que desabone a conduta desta instituição.
---	---

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.



IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:			
<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 7º, I, "b" Res. CMN 4.963/2021		
<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 7º, III, "a" Res. CMN 4.963/2021		
<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/>			
<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 8º, I Res. CMN 4.963/2021	<input checked="" type="checkbox"/>	Art. 10º, I Res. CMN 4.963/2021
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela instituição para futura decisão de investimento: ⁷		CNPJ	Data da Análise
Banrisul Foco IMA-G FI RF LP		04.828.795/0001-81	
Banrisul Foco IRF-M FI RF LP		16.844.885/0001-45	
Banrisul Foco IRF-M 1 FI RF		18.466.245/0001-74	
Banrisul Foco IDKA IPCA 2A FI RF		21.007.180/0001-03	
Banrisul Previdência Municipal III FI RF Ref. IMA-B LP		11.311.863/0001-04	
Banrisul Foco IMA-B FI RF Ref. LP		16.844.890/0001-58	
Banrisul Soberano FI RF LP		11.311.874/0001-86	
Banrisul Mix FIC FI RF LP		08.960.570/0001-35	
Banrisul Absoluto FI RF		21.743.480/0001-50	
Banrisul Automático FI RF CP		01.353.260/0001-03	
Banrisul Previdência IPCA 2024 FI RF LP		19.882.420/0001-77	
Banrisul Previdência IPCA 2030 FI RF LP		19.882.173/0001-09	
Banrisul Multimercado Livre FI LP		33.863.652/0001-09	
Banrisul Dividendos FI Ações		10.199.934/0001-58	
Banrisul FI em Ações		88.198.056/0001-43	
Banrisul Índice FI Ações		02.131.725/0001-44	
Banrisul Infra Estrutura FI Ações		02.131.724/0001-08	
Banrisul Performance FI Ações		97.261.093/0001-40	
Banrisul Espelho BTG Pactual Absoluto Institucional FIC de FIA		41.750.309/0001-86	
Banrisul Espelho Claritas Institucional FIC Multimercado		41.766.961/0001-99	
Banrisul Espelho Occam FIC de FIA		41.766.849/0001-58	
Banrisul Espelho Sharp Equity Value Institucional FIC de FIA		41.788.062/0001-97	
Banrisul Espelho Vinci Multiestratégia FIC Multimercado		41.745.501/0001-84	
Data: 08/07/2022			
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
VILSO VANZ	PRESIDENTE		
JULIANE M. C. WARTHA	MEMBRO COM. INV.		
LEONICE F. C. TESTOLIN	MEMBRO COM. INV.		

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

*DATA CONCLUSÃO ENTREGA DOCUMENTAÇÃO: 02/06/2022